

Edital de Chamada Pública n.º 01/2017.

O Conselho **Otaviano Lopes da Silva**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Pereira Lima, n.º s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.081.814/0001-60, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Maria do Socorro da Silva Leite**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA**, durante o período de 03 de Março a 23 de Março de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

AÇÕES	DATA	HORA
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	23/03/ 2017	10:00
APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS	23/ 03/ 2017	13:00
RESULTADO FINAL	23/ 03/ 2017	15:00

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONA, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n. °38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Médio
01	ABACAXI de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	400	6,00
02	ACEROLA de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	320	4,00
03	ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livres de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	40	22,00
04	BANANA prata de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1800	4,00
05	BATATA INGLESA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	640	5,00
06	BEBIDA LACTEÁ fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	1280	3,25
07	BATATA DOCE , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	640	4,00
08	CAJÁ de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	320	4,00
09	CAJÚ de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	320	4,00
10	CARNE BOVINA MOÍDA resfriada, 2ª(magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	1000	20,00
11	CARNE BOVINA com osso chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª(magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	480	22,00
12	CARNE CAPRINA OU BOVINA sem osso chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª(magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	480	24,00
13	CARNE DE CHARQUE produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	Kg	1000	24,00
14	CEBOLA de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	400	5,00
15	CENOURA de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	500	5,00
16	COENTRO , hortaliça, classificação como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	120	4,00
17	COUVE FOLHA , de boa qualidade sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	280	5,00
18	CHUCHU , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	560	5,00
19	FARINHA DE MANDIOCA , grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	160	4,00
20	FELJÃO MACASSAR , ou verde novo, constituído de grão inteiros e sadios isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionada em sacos plásticos de 1 kg.	Kg	800	10,00
21	FILÉ DE PEIXE , cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos	Kg	740	12,00

	oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.			
22	FRANGO resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	280	10,00
23	GOIABA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	320	4,00
24	GRAVIOLA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	400	5,00
25	LARANJA PÊRA , de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	960	5,00
26	MACAXEIRA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1740	4,00
27	MAMÃO de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1700	3,00
28	MACÃ , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	520	4,00
29	MARACUJA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	320	4,00
30	MANGABA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1340	4,00
31	MELANCIA , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	480	4,00
32	MELÃO , de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	520	3,00
33	OVO DE GALINHA , de granja ou caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substancia tóxicos acondicionada em badeja apropriada com 30 unidades.	Kg	240	6,00
34	PÃO TIPO FRANCÊS , ou tipo seda, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	640	5,00
35	PIMENTÃO , verde de primeira tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	60	3,00
36	RAPADURA DA CANA DE AÇÚCAR , produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1Kg, com registro de inspeção sanitária.	Kg	260	5,00
37	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica.	Kg	120	5,00

4. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 23 de Março de 2017, até as 15:00 hs, na Escola Otaviano Lopes da Silva, maiores informações na Rua Jose Pereira Lima, s/n, centro, São Jose de Caiana - PB, CEP: 58.784-000, pelos telefone (083) 986368911, no horário 7:00h as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Otaviano Lopes da Silva, situado á Rua Jose Pereira Lima, n.º s/n, centro, São Jose de Caiana-PB, CEP: 58.784-000, nos dias letivos, pelo período de 24/03/2017 a 22/12/ 2017.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar. (São José de Caiana/PB), aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Maria do Socorro da Silva Leite

Presidente da UEx.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Marysma Leite de Araújo Lopes

Diretor de Ensino
Marysma Leite de Araújo Lopes
Diretor Escolar
Mat. 176.033-5